



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DECRETO Nº 25.740, DE 18 DE MAIO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.969-1/2013,-----

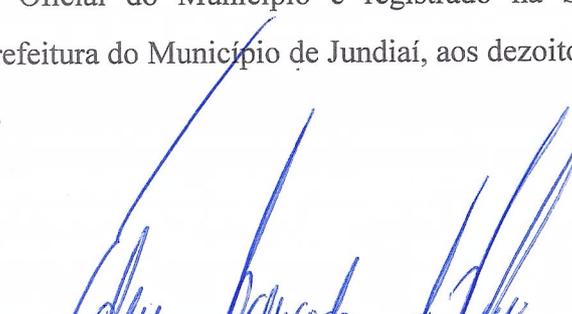
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, fica aprovado o *Estatuto da Fundação Serra do Japi*, na forma constante do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE

Art. 1º - A FUNDAÇÃO denominada “SERRA DO JAPI”, com personalidade jurídica de direito público interno, cuja criação está autorizada na Lei nº 8.382, de 04 de março de 2015, tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO

Art. 2º - A Fundação terá como sede e foro o município de Jundiá, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Fundação:

I - planejar, executar, avaliar atividades voltadas à defesa do meio ambiente, para promover melhoria da qualidade de vida, por intermédio do uso sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para os atuais e, sobretudo para as futuras gerações;

II - propor projetos e ações que visem à preservação, conservação e recuperação de áreas do território de Gestão da Serra do Japi;

III - estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as suas manifestações, assegurando a mais ampla participação da sociedade civil;

IV - desenvolver ações visando à conscientização da opinião pública sobre a importância da Serra do Japi, por meio da educação ambiental e demais instrumentos pertinentes;

V - articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área do meio ambiente;

VI - atuar de forma a estimular os Poderes competentes na edição ou aprimoramento de leis que visem instrumentalizar a consecução dos objetivos relacionados à preservação do meio ambiente;

VII - realização de estudos e pesquisas no âmbito de seus objetivos;

B



VIII - desenvolver outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições fica a Fundação autorizada a firmar convênios visando à realização de programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da Federação e com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;
- II - doações e legados que venha a receber;
- III - receitas transferidas do Tesouro.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - Constituem recursos da Fundação:

- I - a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;
- II - as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III - as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;
- IV - as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;
- V - a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual; e
- VI - o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Fundação terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Curador, como órgão de direção;



II - Secretaria Executiva, como órgão de execução;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

SECÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º - A Fundação terá um Conselho Curador que integrará sua estrutura organizacional como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que lhe forem pertinentes, composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, e

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por voto direto.

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo vedada a acumulação de seus cargos com o exercício de cargo integrante da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Curador:

I - aprovar e propor alterações no Estatuto da Fundação;

II - aprovar o Plano de Ação anual da Fundação;

III - aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;

IV - aprovar o seu Regimento Interno;

V - aprovar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Fundação;

VI - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

VII - autorizar a celebração de contratos e congêneres, inclusive convênios, observadas as respectivas legislações específicas;

VIII - fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos dirigentes, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;



IX - autorizar a alienação de bens para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/1993;

X - manifestar-se sobre os relatórios da administração e demonstrações financeiras, deliberando sobre as contas da Fundação;

XI - deliberar sobre a indicação e exoneração dos Dirigentes;

XII - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.

Art. 9º - A designação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias e órgãos.

Art. 10 - O exercício do cargo de Membro do Conselho Curador, em quaisquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - Na ocorrência de impedimentos de força maior, renúncia, perda de mandato, licença por mais de 90 (noventa) dias ou dispensa de membros, ocorrerá nova indicação para o restante do mandato.

I - perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou que deixar de fazer parte da entidade que representa;

II - as faltas justificadas não serão abonadas para efeito da contagem de faltas previstas no inciso anterior;

III - a ocorrência de vaga será comunicada pelo Conselho ao Presidente, que promoverá a sua ocupação nos moldes do estabelecido para a indicação originária;

IV - perderá o direito de representação no Conselho a entidade ou segmento que não se fizer representar em 2 (dois) mandatos consecutivos.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva, órgão de execução das ações da Fundação, será composta de:

I - 1 (um) Superintendente;

II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III - 1 (um) Diretor Técnico.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

b) o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

c) o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo;

II - executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III - elaborar o regimento interno e o plano de cargos e salários da Fundação;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, ouvido o Conselho Curador;

VI - aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

Art. 15 - Compete ao Superintendente:

I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II - exercer a administração geral da Fundação e presidir o colegiado da Secretaria Executiva;

III - celebrar, em nome da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

IV - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Fundação;

V - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;

VI - expedir instruções e ordens de serviços;

VII - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da Fundação, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da Fundação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Fundação, movimentando os fundos existentes;

IX - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Fundação para o Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;

X - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ação, anualmente;

XI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;

II - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - administrar a área de Recursos Humanos da Fundação;

V - assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Fundação;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à Fundação, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da Fundação, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;



X - apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XIII - supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da Fundação, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;

XIV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da Fundação;

XVI - promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Superintendente e deliberado pelo Conselho Curador e o gerenciamento dos bens pertencentes à Fundação, zelando por sua integridade;

XVII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da Fundação;

XVIII - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da Fundação, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XIX - prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e benefícios dos funcionários da Fundação;

XX - substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais.

Art. 17 - Compete ao Diretor Técnico:

I - auxiliar o Superintendente na direção e execução das atividades da Fundação;

II - planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Fundação;

III - desenvolver e executar a programação de palestras e eventos;

IV - implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área de meio ambiente.

3



SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

II - 01 (um) representante do Conselho Gestor da Serra do Japi.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária da Fundação, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Curador;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;

IV - requisitar ao Superintendente da Fundação e ao Presidente do Conselho Curador as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

V - propor à Superintendência da Fundação as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da mesma;

VI - examinar e dar parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho Curador, nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela Fundação, por solicitação da Superintendência;

VII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação;

B



VIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

SEÇÃO IV
DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 20 - Poderão ser colocados à disposição da Fundação pelos entes do Município:

I - servidores da Administração Direta e/ou Indireta com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;

II - materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores cedidos à Fundação, nos termos do art. 22, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.

Art. 22 - O Regimento Interno da Fundação será aprovado por Decreto.

Art. 23 - A Fundação, na condição de Fundação Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 24 - Em caso de extinção da Fundação a destinação de seus bens será determinada na lei autorizadora própria a ser editada para esse fim.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Curador da Fundação.

B